



## Projeto de Lei Ordinária nº. 1354/2023

**Autor:** Prefeito do Município de João Pessoa

**Relator:** Vereador Professor Gabriel Carvalho

### PARECER

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI 11.407, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CONSELHOS, OS INSTRUMENTOS A ELA INERENTES (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR) - REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO - PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJRLP E CPP - PARECER PELA APROVAÇÃO.

#### I – RELATÓRIO

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor recebe para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária acima epigrafado, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei 11.407/2008, que instituiu diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispõe sobre a estrutura dos Conselhos, os instrumentos a ela inerentes (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), na forma que especifica e adotando outras providências.

Referido Projeto de Lei teve sua tramitação regular nas Comissões desta Casa, recebendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa e da Comissão de Políticas Públicas, de modo que encontra-se apto a apreciação meritória desta Comissão.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, destaco que a competência para apreciação meritória do Projeto de Lei por parte desta Comissão, encontra-se definida no inciso VII do Art. 45 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 45 – Compete à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e



Defesa do Consumidor (Alterado pela Resolução nº 114/2014):

...

VII - apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos portadores de necessidades especiais;

Desta forma, na forma Regimental, passamos a análise do mérito do Projeto de Lei:

Como bem justificado pelo ilustre chefe do Poder Executivo municipal, o Projeto de Lei objetiva assegurar a legitimidade e a paridade da participação dos representantes governamentais e não governamentais, nas discussões e nas decisões junto ao colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar - CMDCA.

Justifica que a última alteração legislativa introduzida pela lei municipal 14.635, de 21 de setembro de 2022, deixou de existir a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 22 da lei 11.407, de 07 de abril de 2008, assim como o art. 231, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa além do inciso II, do art. 88, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A mencionada alteração legislativa, por estar em desconformidade com legislação, ensejou recomendações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar – CMDCA e do Ministério Público Estadual, a fim de que haja o restabelecimento da paridade entre a iniciativa privada e o Poder Público, de acordo com a previsão legislativa mencionada.

Sendo assim, no nosso entender, a matéria merece aprovação por parte desta Comissão, considerando a relevância da matéria e sua pertinência apresentada no Projeto de Lei, pugnando por sua APROVAÇÃO na forma estabelecida na razões que o acompanham.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pelo **APROVAÇÃO** da matéria, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 1354/2023, salvo melhor juízo.

Ressalte-se, ainda, que este Parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos



meritórios do Projeto, nos termos do previsto no inciso VII, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.  
Sala das Comissões. João Pessoa em

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabriel Carvalho Câmara".

**Gabriel Carvalho Câmara  
Vereador - AVANTE**



#### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emite **PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões. João Pessoa em

.

#### **CORONEL SOBREIRA**

Vereador Presidente

#### **TOINHO PÉ DE AÇO**

Vereador Membro

#### **JUNIO LEANDRO**

Vereador Vice-Presidente

#### **LUIS FLÁVIO**

Vereador Membro

#### **GABRIEL CARVALHO**

Vereador Membro/Relator